



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e execução da manutenção preventiva, corretiva e de revisão de veículos, reboques, embarcações e motores que integram ou venham a integrar a frota da SEMAM, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, com atendimento por rede credenciada, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais de Linhares-ES depende diariamente de bens de mobilidade terrestre e náutica (veículos, reboques, embarcações e motores) para executar atividades essenciais e indelegáveis do Poder Público, tais como: fiscalização ambiental, atendimento a denúncias de descarte irregular de resíduos, vistorias em áreas de supressão vegetal, monitoramento de nascentes e corpos hídricos, apoio a ações de educação ambiental, deslocamentos para áreas rurais e comunidades afastadas e suporte logístico em ocorrências emergenciais (ex.: queda de árvores, apoio em queimadas urbanas, interdições e vistorias). Na prática municipal, esses bens não são apenas meios de transporte: constituem instrumentos de execução do serviço público, garantindo presença do Município no território e resposta efetiva às demandas da população.

**2.2.** A frota da SEMAM, por sua natureza de uso, é submetida a condições severas de operação: deslocamentos contínuos, vias não pavimentadas, trechos alagadiços, poeira, lama e impactos mecânicos. No caso dos conjuntos náuticos (embarcações e motores), há ainda exposição a umidade, água doce/salobra, corrosão, oxidação, vibração e desgaste de componentes de propulsão e arrefecimento, além de esforços no transporte por reboques.

**2.3.** Nesse contexto, a ausência de uma contratação estruturada de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, autoelétrica, retífica/usinagem/solda, lanternagem e pintura, fornecimento de peças, insumos, lavagem, troca de óleo e fluídos, chaveiro, auto socorro mecânico 24 horas (guincho), bem como o fornecimento de peças, baterias e demais componentes necessários à adequada manutenção e operação) para veículos, reboques, embarcações e motores tende a aumentar falhas, paradas prolongadas e indisponibilidade operacional, comprometendo diretamente a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

continuidade dos serviços ambientais. Administrativamente, isso pode resultar em perda de eficiência, atraso em respostas a ocorrências, enfraquecimento do poder fiscalizatório e risco de agravamento de danos ambientais por falta de pronta atuação.

**2.4.** Assim, sob a ótica do interesse público, o problema a ser resolvido consiste na insuficiência (ou inexistência) de cobertura contratual que garanta manutenção preventiva e corretiva completa dos bens de mobilidade da SEMAM — terrestres e náuticos — incluindo serviços e fornecimentos necessários para preservar disponibilidade, segurança e vida útil do patrimônio público.

### **3. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**3.1.** A pretendida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da SEMAM de 2026.

**3.2.** Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2026.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Abrangência do objeto**

**4.1.1.** A contratada deverá assegurar capacidade de execução de manutenção preventiva e corretiva dos bens terrestres e náuticos vinculados à SEMAM, incluindo:

- Veículos (mecânica geral, autoelétrica, retífica/usinagem/solda, lanternagem e pintura, pneus e alinhamento/balanceamento, fornecimento de peças e acessórios);
- Reboques (estrutura, engate, eixos, rolamentos, parte elétrica/sinalização, pneus, soldas e recuperação de avarias);
- Embarcações (casco/estrutura, vedação, acessórios e reparos estruturais, incluindo eventual solda e correções necessárias ao uso seguro);
- Motores de popa (manutenção preventiva e corretiva de propulsão e sistemas associados, com fornecimento de peças e insumos compatíveis).

#### **4.2. Serviços terrestres (veículos) – mínimos**

**4.2.1.** Manutenção preventiva e corretiva para motor, câmbio, transmissão, embreagem, suspensão, direção, freios e arrefecimento; diagnóstico e reparo autoelétrico (alternador, motor de partida, chicotes, iluminação, sensores e módulos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

quando aplicável); e serviços correlatos (torno/usinagem, solda, retífica quando necessário).

#### **4.3. Reboques – mínimos**

**4.3.1.** Inspeção e reparo de: estrutura e pontos de solda, engate/acionamentos, eixos/rolamentos, pneus, conjunto elétrico (lanternas, conectores, chicotes) e demais itens de segurança e estabilidade do reboque.

#### **4.4. Embarcações e motores – mínimos**

**4.4.1.** A contratada deverá contemplar, no mínimo:

- Embarcações: inspeção estrutural, correção de avarias, ajustes e reparos no casco/estrutura e em componentes associados ao uso seguro;
- Motores de popa: rotinas preventivas (inspeções, substituição de itens de desgaste e checagens funcionais) e corretivas (diagnóstico e reparo), com controle de peças e insumos, garantindo rastreabilidade e compatibilidade.

#### **4.5. Peças, pneus e insumos**

**4.5.1.** O fornecimento de peças, pneus, acessórios e insumos deve estar integrado ao modelo de execução, com vedação a itens de procedência duvidosa e exigência de rastreabilidade (nota/descrição, identificação do item aplicado e garantia).

#### **4.6. Controle e rastreabilidade**

**4.6.1.** Manter (e reforçar) o requisito de sistema informatizado para abertura de OS, diagnóstico, orçamento, autorização, execução, histórico por bem (veículo/reboque/embarcação/motor) e relatórios gerenciais.

**4.7.** O requisito central que diferencia e estrutura a presente contratação é a utilização de **sistema informatizado de gerenciamento**, que deverá funcionar de forma integrada e acessível à Administração, com registro e controle das ordens de serviço, cotações, autorizações, históricos de manutenção, peças aplicadas, pneus substituídos e prazos de execução. O sistema deve permitir rastreabilidade por veículo e por centro de custo, emissão de relatórios gerenciais (ex.: gasto por período, tipo de serviço, reincidência de falhas, consumo por item), de modo a auxiliar o planejamento e a fiscalização contratual. Essa exigência é especialmente relevante na realidade municipal porque reduz a dependência de controles manuais, aumenta a transparência e fortalece a governança da gestão de frota.

**4.8.** No aspecto **operacional**, a contratada deverá garantir a capacidade de atendimento por demanda, com fluxo mínimo contendo: abertura de ordem de serviço, diagnóstico técnico preliminar, apresentação de orçamento com discriminação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

de serviços e peças, autorização formal da Administração por meio do sistema informatizado e posterior execução. É recomendável que sejam definidos prazos mínimos de atendimento, com prioridade para veículos essenciais, evitando indisponibilidade prolongada. Como exemplo prático, serviços simples e preventivos devem ser executados em prazo reduzido, enquanto serviços de maior complexidade devem ter prazo compatível com o diagnóstico, sempre com acompanhamento e atualização do status no sistema.

**4.9.** A contratação deverá prever também requisitos de atendimento emergencial, especialmente para situações em que a SEMAM precise deslocar equipe para atendimento urgente (ex.: denúncias ambientais graves, ocorrências de risco, necessidade de pronta fiscalização). Nesses casos, a Administração deve possuir mecanismos no sistema informatizado para priorização e registro da urgência, garantindo que veículos críticos tenham retorno mais rápido à operação. Esse requisito é justificado pela natureza do serviço ambiental municipal, que exige resposta eficiente e tempestiva, sob pena de agravamento de danos ambientais e perda de efetividade da atuação do poder público.

**4.10.** Quanto à **qualificação técnica-operacional da empresa**, a contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica relativos à manutenção de frota, serviços mecânicos e fornecimento/instalação de peças e pneus, em volumes e complexidade compatíveis. Tal comprovação é necessária porque a gestão integrada por sistema informatizado exige estrutura mínima de atendimento, capacidade de executar múltiplos serviços e controle adequado das operações, não sendo suficiente que a empresa possua apenas capacidade pontual para reparos simples.

**4.11.** Por fim, como condição mínima de controle e qualidade, a contratada deverá assegurar **garantia** dos serviços executados e das peças fornecidas, emitindo documentação mínima de execução (relatório de serviços, peças substituídas, prazos, identificação do executor), tudo devidamente registrado no sistema informatizado. Esse requisito é indispensável para proteção do interesse público, pois permite verificação objetiva do que foi feito, viabiliza auditoria, previne pagamentos indevidos e assegura que eventual falha decorrente da execução seja corrigida sem custo adicional. Dessa forma, os requisitos estabelecidos garantem viabilidade técnica e operacional da contratação, eficiência administrativa e continuidade das atividades finalísticas da SEMAM, atendendo plenamente ao art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**4.12.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no ETP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

**4.13.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**4.13.1.** A execução dos serviços em questão é enquadrado como continuado tendo em vista que visa o atendimento de animais resgatados, sendo esta uma necessidade permanente.

**4.13.2.** As quantidades descritas neste Termo de Referência correspondem às estimativas de consumo, motivo pelo qual o Município não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo a execução realizada de forma parcelada, sob demanda, de acordo com as solicitações emitidas durante a vigência contratual.

**4.13.3.** A contratação efetiva estará condicionada à necessidade real da Administração, podendo ser inferior ao total previsto, sem que caiba ao contratado qualquer tipo de indenização ou compensação em razão da eventual diferença entre o quantitativo estimado e o efetivamente demandado.

**4.13.4.** Tal previsão visa assegurar a adequada gestão dos recursos públicos, alinhando o contrato ao princípio da economicidade e à natureza estimativa do consumo, evitando desperdícios e garantindo a compatibilidade entre a execução e a demanda efetiva.

**4.14. Do Objeto e da Caracterização Técnica**

**4.14.1.** O objeto da presente contratação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e execução da manutenção preventiva, corretiva e de revisão de veículos, reboques, embarcações e motores que integram ou venham a integrar a frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais – SEMAM do Município de Linhares/ES, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, com atendimento por rede credenciada, abrangendo, no mínimo, os seguintes serviços: mecânica em geral, elétrica, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, lubrificação, lavagem, troca de óleo e fluídos, chaveiro, auto socorro mecânico 24 horas (guincho), bem como o fornecimento de peças, pneus, baterias e demais componentes/insumos necessários à adequada manutenção e operação dos bens e equipamentos vinculados à SEMAM.

**4.14.2.** Para fins desta contratação, entende-se por:

a) Veículos: todos os meios de transporte terrestre utilizados pela SEMAM, incluindo automóveis, caminhonetes, caminhões leves e pesados, vans, ônibus e utilitários,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

atuais e os que venham a compor a frota, destinados ao transporte de pessoas, materiais e apoio às atividades ambientais;

b) Reboques: unidades acopláveis destinadas ao transporte e apoio logístico, inclusive para deslocamento e manuseio de embarcações e equipamentos, abrangendo os atuais e os que venham a integrar o patrimônio/operacionalidade da SEMAM, incluindo manutenção estrutural, sistema de rodagem, engate e sinalização; (adaptação necessária ao escopo SEMAM)

c) Embarcações: bens de mobilidade aquaviária sob responsabilidade da SEMAM, atuais e futuros, destinados a ações de fiscalização, monitoramento e apoio operacional, incluindo reparos e conservação necessários à operação segura; (adaptação necessária ao escopo SEMAM)

d) Motores (inclusive motores de popa): unidades propulsoras e componentes associados às embarcações, atuais e futuros, abrangendo manutenção preventiva/corretiva, revisões e substituição de componentes necessários ao funcionamento adequado; (adaptação necessária ao escopo SEMAM)

e) Serviços: todas as atividades de manutenção e conservação relacionadas aos bens abrangidos, incluindo, mas não se limitando, às especialidades listadas no item 4.14.1, além de serviços correlatos ou afins necessários à adequada operação;

f) Fornecimento de peças, pneus, baterias e componentes: todos os insumos necessários à execução completa das manutenções, compreendendo itens mecânicos, elétricos/eletrônicos e acessórios específicos, com rastreabilidade e compatibilidade técnica;

**4.14.3.** A contratação possui natureza integrada, de modo que todos os bens, serviços e fornecimentos abrangidos serão administrados, gerenciados e executados sob gestão informatizada, integrada e centralizada, garantindo rastreabilidade, padronização de procedimentos, previsibilidade, controle digital e otimização de custos, constituindo o núcleo do objeto contratado.

**4.15. Abrangência e caráter não exaustivo dos serviços**

**4.15.2.** A relação de serviços indicada no item 4.14.1 possui caráter exemplificativo e não taxativo, abrangendo também outras atividades de natureza equivalente, complementar ou conexa (correlatas ou afins) necessárias à adequada manutenção, conservação e operação dos bens da SEMAM, desde que vinculadas ao objeto e devidamente registradas e autorizadas no sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

**4.16. Classificação técnica para gestão e controle (estruturação do objeto)**

**4.16.1.** Para fins de gestão via sistema informatizado, os serviços e fornecimentos poderão ser agrupados em grupos técnicos, de acordo com características e critérios de manutenção reconhecidos pelo setor, permitindo à Administração acompanhar procedimentos, aprovar orçamentos, controlar prazos e avaliar a performance dos credenciados.

**4.16.2.** A classificação técnica deverá contemplar, no mínimo, grupos compatíveis com as especialidades previstas (mecânica geral, elétrica/eletrônica, borracharia/rodas, funilaria/pintura, tapeçaria, vidraçaria, chaveiro, revisões/testes, lavagem/higienização, auto socorro 24h e fornecimento de peças e componentes), podendo incluir grupos específicos para reboques, embarcações e motores, conforme necessidade operacional da SEMAM.

**4.17. Regra de execução sob plataforma informatizada**

**4.17.1.** Todas as intervenções (serviços e fornecimentos) deverão ser solicitadas, registradas e autorizadas pela Administração por meio do sistema informatizado, sendo vedada a execução fora da plataforma, ressalvados atendimentos emergenciais devidamente justificados e regularizados no sistema antes da medição.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1.** A solução proposta consiste na contratação, pelo Município, de sistema de gerenciamento de frota que integre, em um único arranjo operacional e tecnológico, a manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças, pneus, acessórios e serviços correlatos, em ambiente informatizado de gestão e controle, voltado à garantia da mobilidade terrestre e náutica (veículos, reboques, embarcações e motores) necessários à execução das atividades essenciais desenvolvidas pela SEMAM, com foco na continuidade do serviço público, na rastreabilidade e na economicidade.

**5.2.** O modelo deve permitir que a Administração disponha de um fluxo padronizado para abertura de solicitações, diagnósticos, orçamentos, autorizações, execução e encerramento de ordens de serviço, bem como o registro histórico por bem (por veículo, por reboque, por embarcação e por motor), de forma que seja possível acompanhar a vida útil dos componentes, os custos por unidade e as causas recorrentes de falhas, sustentando decisões de manutenção, substituição e planejamento.

**5.3.** A solução como um todo deve abranger **manutenção periódica**, incluindo rotinas **preventivas** (revisões programadas, inspeções, trocas de itens de desgaste e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

verificações de segurança) e atendimentos **corretivos** (diagnóstico e reparo de falhas), com capacidade de atendimento tanto para o conjunto terrestre (mecânica, autoelétrica, alinhamento/balanceamento, suspensão, freios, direção, arrefecimento, entre outros) quanto para o conjunto náutico (estrutura/casco, componentes de propulsão, sistemas de alimentação e arrefecimento, e demais itens de funcionamento e segurança), além das intervenções necessárias nos reboques (estrutura, engate, eixos, rolamentos, pneus e sinalização elétrica).

**5.4.** Para assegurar a confiabilidade do patrimônio público e a continuidade do serviço, a solução deve prever prazos e níveis de serviço compatíveis com a criticidade das atividades da SEMAM, contemplando atendimento prioritário para situações emergenciais, além de mecanismos de controle de indisponibilidade e comunicação com a fiscalização do contrato, de modo a reduzir o tempo de parada e evitar custos indiretos decorrentes de inoperância dos meios de mobilidade.

**5.5.** No que se refere à **garantia de fábrica**, a solução deve respeitar as condições originais dos bens que ainda a possuam, evitando intervenções que possam descaracterizar garantias vigentes, e assegurando que, quando aplicável, as manutenções e substituições sigam especificações técnicas compatíveis com os fabricantes, inclusive quanto a fluidos, filtros e componentes que demandem equivalência comprovada.

**5.6.** Quanto à **garantia contratual**, a solução deve exigir que os serviços executados e os materiais fornecidos tenham garantia mínima, com regras claras para reapresentação do bem, correção sem ônus e substituição de peças em caso de vício, falha prematura ou inadequação, assegurando à Administração a efetiva responsabilização da contratada pela qualidade do que foi aplicado e pelo resultado do reparo, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

**5.7.** A solução deve incluir **assistência técnica** organizada e acessível à Administração, com canais formais de atendimento, registro e acompanhamento de chamados, suporte técnico para dúvidas de operação e manutenção, e emissão de relatórios e laudos quando necessários para justificar intervenções, especialmente em casos de falhas recorrentes, eventos que gerem risco à segurança ou necessidade de substituição de componentes relevantes.

**5.8.** No tocante ao **fornecimento de insumos**, a solução deve contemplar o provimento, sob demanda autorizada, de peças, pneus, acessórios, lubrificantes, fluidos, itens de reposição e materiais correlatos, com identificação completa do item (marca, especificação, compatibilidade e aplicação), assegurando rastreabilidade documental e compatibilidade técnica com cada bem, inclusive diferenciando as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

necessidades de veículos, reboques, embarcações e motores, conforme suas características e exigências de uso.

**5.9.** As **características dos equipamentos e veículos** devem ser consideradas no desenho da solução, de modo que o ambiente informatizado permita cadastrar e gerenciar informações específicas (placa e dados veiculares, itens de segurança e rodagem, características de reboques, identificação patrimonial de embarcações, potência e especificações de motores, histórico de intervenções, quilometragem/horímetro quando aplicável e registros de utilização), garantindo planejamento de manutenção baseado em evidências e no ciclo de uso real da SEMAM.

**5.10.** A solução também deve prever **treinamento de pessoal** da Administração, em nível compatível com as funções de gestão e fiscalização do contrato, incluindo orientação para uso do sistema (abertura e autorização de OS, acompanhamento de status, validação de orçamentos, consulta de relatórios e extração de indicadores) e capacitação mínima para procedimentos de conferência e recebimento, de forma a elevar a qualidade do controle e reduzir riscos de pagamentos indevidos ou de aceites sem conformidade.

**5.11.** Quanto às instalações, a solução deve assegurar que a contratada disponha de estrutura apta à execução dos serviços previstos, compatível com a natureza terrestre e náutica do objeto, com capacidade para recebimento, guarda temporária e execução de serviços, observando organização e segurança, bem como condições mínimas para testes e validações necessárias antes da devolução dos bens à SEMAM, sem que isso implique transferência indevida de responsabilidades da Administração para a contratada.

**5.12.** Por fim, a solução como um todo deve estar estruturada para permitir **governança e controle** do gasto público, com relatórios gerenciais periódicos (custos por bem, por tipo de serviço, por centro de custo/unidade demandante quando aplicável, reincidências, consumo de pneus e peças, tempos médios de atendimento), trilha de auditoria no sistema e vinculação dos pagamentos às ordens de serviço devidamente autorizadas, executadas e atestadas, consolidando um modelo que favoreça a viabilidade técnica e econômica da contratação e atenda ao interesse público na prestação contínua e eficiente dos serviços ambientais municipais.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

### **6.1. Do Modelo de Execução do Objeto**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

**6.1.1.** A execução do objeto dar-se-á por meio de prestação continuada de serviços de administração, gerenciamento e execução da manutenção preventiva, corretiva e de revisão da frota da SEMAM, compreendendo veículos, reboques, embarcações e motores, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, com atendimento por rede credenciada, abrangendo, no mínimo, os serviços de: mecânica em geral, elétrica, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, lubrificação, lavagem, troca de óleo e fluídos, chaveiro, auto socorro mecânico 24 horas (guincho), bem como o fornecimento de peças, pneus, baterias e demais componentes e insumos necessários à adequada manutenção e operação.

**6.1.2.** O sistema informatizado deverá ser utilizado obrigatoriamente como meio oficial de: (i) abertura e gestão de solicitações; (ii) registro de diagnósticos; (iii) orçamentação e cotações; (iv) autorizações; (v) emissão/controle de Ordens de Serviço (OS); (vi) registro de peças/insumos aplicados; (vii) histórico por bem (veículo/reboque/embarcação/motor); (viii) controle de garantias; e (ix) relatórios gerenciais e indicadores.

**6.1.3.** A CONTRATADA será responsável por credenciar, manter, gerenciar e auditar a rede de prestadores (oficinas e fornecedores), garantindo capilaridade e capacidade técnica compatíveis com o atendimento da frota da SEMAM, inclusive para demandas náuticas (embarcações e motores), sem prejuízo da fiscalização e validação pela Administração.

**6.2. Condições de Entrega e de Prestação dos Serviços**

**6.2.1. Disponibilização inicial:**

a) A CONTRATADA deverá implantar e disponibilizar o sistema informatizado de gestão de frota em **até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da autorização/ordem de início**, com ambiente de produção apto ao uso pela Administração;

b) A CONTRATADA deverá apresentar, **em até 10 (dez) dias úteis**, a rede credenciada inicial, por especialidade, em número suficiente para atender a totalidade dos bens da SEMAM (veículos, reboques, embarcações e motores), com indicação de endereço, contatos, horários de atendimento e documentação de regularidade exigível.

**6.2.2. Atendimento ordinário e emergencial:**

a) As manutenções preventivas deverão ser agendadas conforme cronograma definido pela Administração, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para execução a partir da abertura da OS, ressalvados casos de indisponibilidade de peças específicas, devidamente justificados e aprovados pela fiscalização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

- b) As manutenções corretivas emergenciais deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, incluindo guincho/auto socorro quando necessário;
- c) Serviços de pequeno porte (ex.: troca de óleo, troca de lâmpadas, reparos rápidos) deverão ser executados em até 72 (setenta e duas) horas;
- d) Para embarcações e motores, quando houver necessidade de remoção/transporte, a CONTRATADA deverá orientar e operacionalizar, conforme o caso, o acionamento do suporte logístico previsto no contrato (incluindo guincho/remoção quando aplicável), assegurando a rastreabilidade do atendimento no sistema.

**6.2.3. Local de entrega/execução:**

- a) Os atendimentos ocorrerão, em regra, nas unidades da rede credenciada, podendo ocorrer em postos móveis/atendimento in loco, quando tecnicamente aplicável e autorizado;
- b) O guincho e auto socorro deverão operar em regime 24h, com cobertura compatível com a área de atuação da SEMAM e com as demandas em serviço.

**6.2.4. Documentação e comprovação da entrega (aceite):**

- a) Toda entrega de serviço e fornecimento correlato deverá ser registrada no sistema, com OS digital contendo: descrição do serviço, diagnóstico, peças/insumos utilizados (com especificação e rastreabilidade), valores, prazos, garantia e identificação do responsável técnico/empresa executora;
- b) A Administração somente considerará a entrega concluída após: (i) encerramento da OS no sistema; (ii) anexação de evidências (quando aplicável: fotos, relatórios, notas e comprovantes); e (iii) atesto do gestor/fiscal, mediante conferência da conformidade.

**6.3. Cronograma de Implantação (marcos e prazos máximos)**

**6.3.1.** A implantação observará, no mínimo, os seguintes marcos:

**Etapas 1 – Assinatura/ordem de início:** marco inicial. (Dia 0)

**Etapas 2 – Apresentação do Plano de Implantação Técnica:** cronograma, responsáveis, estrutura de suporte, fluxos operacionais, estratégia de treinamento e canais de atendimento. (até o 5º dia útil)

**Etapas 3 – Ativação inicial da plataforma:** liberação de acessos para testes/homologação pela Administração. (até o 10º dia útil)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

**Etapa 4 – Capacitação dos usuários da Administração:** treinamento remoto ou presencial com material de apoio e orientação de uso do sistema. (até o 10º dia útil)

**Etapa 5 – Entrega da rede credenciada inicial:** lista mínima por especialidade e localização, com comprovação documental exigida. (até o 10º dia útil)

**Etapa 6 – Simulação operacional supervisionada:** execução simulada do ciclo completo (solicitação → cotação → autorização → execução → encerramento/atesto). (entre o 16º e o 25º dia corrido)

**Etapa 7 – Ajustes finais e validação do sistema:** correções identificadas na homologação e simulação. (até o 25º dia corrido)

**Etapa 8 – Início efetivo da operação:** uso obrigatório do sistema para gestão e execução das OS e medições. (até o 30º dia corrido)

**6.3.2.** O não cumprimento dos marcos de implantação, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará inadimplemento, sujeitando a CONTRATADA às medidas contratuais cabíveis.

**6.4. Fluxo Operacional da Execução dos Serviços (ciclo de OS e controles)**

**6.4.1.** A execução obedecerá ao fluxo mínimo abaixo, com registros obrigatórios no sistema informatizado:

**Etapa 1 – Identificação da demanda:** a SEMAM registra a falha/necessidade no sistema (solicitação/OS preliminar), vinculando o bem e a prioridade.

**Etapa 2 – Diagnóstico técnico:** prestador credenciado realiza diagnóstico e insere relatório técnico no sistema (incluindo fotos, quando aplicável).

**Etapa 3 – Orçamentação/cotações:** a CONTRATADA promove a coleta e registro de orçamentos, garantindo comparabilidade e rastreabilidade (no mínimo, sempre que viável, múltiplas propostas na rede credenciada, considerando proximidade e especialidade).

**Etapa 4 – Análise e aprovação:** gestor/fiscal analisa, valida tecnicamente e aprova a proposta mais vantajosa (preço, prazo e adequação técnica), registrando a decisão no sistema.

**Etapa 5 – Emissão da OS definitiva:** Administração autoriza formalmente a execução (OS com numeração única e escopo aprovado).

**Etapa 6 – Execução e fornecimentos:** prestador executa o serviço e registra no sistema tudo o que foi feito e fornecido (peças/insumos), com comprovação documental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



**Etapas 7 – Conferência e validação:** fiscal confere execução e itens, realiza checklist e atesta (ou aponta não conformidades) no sistema.

**Etapas 8 – Medição e faturamento:** a CONTRATADA consolida mensalmente as OS concluídas e atestadas, emitindo relatório de medição e documentos fiscais correspondentes.

**6.4.2.** É vedada a execução de serviços e/ou fornecimento de peças/insumos sem OS autorizada (salvo acionamentos emergenciais que, por sua natureza, exijam atuação imediata, devendo a regularização no sistema ocorrer na primeira oportunidade e sempre antes da medição).

## **7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

### **7.1. Garantia dos serviços e dos materiais (peças/insumos)**

**7.1.1.** Todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva e revisional executados no âmbito do contrato deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do aceite/atesto da respectiva Ordem de Serviço (OS), sem prejuízo de prazo superior previsto em norma técnica aplicável ou em manual do fabricante.

**7.1.2.** As peças, baterias e demais componentes/insumos fornecidos e aplicados deverão ser originais ou de qualidade equivalente, com garantia mínima de 12 (doze) meses ou conforme prazo superior estipulado pelo fabricante, prevalecendo o que for mais favorável à Administração.

**7.1.3.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, substituir ou refazer, sem qualquer ônus para a Administração, todo e qualquer serviço executado e/ou item fornecido que apresentar falha, vício, inadequação, defeito de instalação/aplicação ou desempenho incompatível com a finalidade, inclusive quando constatada reincidência do mesmo problema.

### **7.2. Preservação de garantia de fábrica e conformidade técnica**

**7.2.1.** Quando houver garantia de fábrica vigente para qualquer bem da frota (veículos, reboques, embarcações e motores), a CONTRATADA deverá executar as intervenções de modo a não descaracterizá-la, observando recomendações do fabricante e especificações técnicas pertinentes, registrando no sistema os procedimentos adotados, peças aplicadas e comprovações necessárias.

**7.2.2.** A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços e peças/insumos aplicados sejam compatíveis tecnicamente com cada bem, inclusive para embarcações e motores, respeitando particularidades de uso (corrosão/umidade, sistemas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

arrefecimento, lubrificação e propulsão), sem prejuízo das rotinas de segurança e testes de funcionamento.

**7.3. Manutenção preventiva e corretiva – execução e registros**

**7.3.1.** A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas conforme o cronograma e parâmetros definidos pela Administração e/ou recomendações do fabricante, com registro obrigatório no sistema informatizado (OS, itens substituídos, evidências e garantia).

**7.3.2.** As manutenções corretivas deverão ser executadas após a abertura e autorização da OS, observando os prazos do “Modelo de Execução do Objeto”, com objetivo de minimizar o tempo de inatividade e assegurar a continuidade das atividades essenciais da SEMAM.

**7.4. Assistência técnica, suporte operacional e atendimento emergencial 24x7**

**7.4.1.** A CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica contínua, com canais de atendimento e suporte aos fiscais/gestores do contrato, inclusive para esclarecimentos técnicos, validação de diagnósticos e orientação de procedimentos.

**7.4.2.** A CONTRATADA deverá manter serviço de auto socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo guincho/reboque, para atendimento emergencial dos bens da SEMAM, com registro do chamado e do atendimento no sistema informatizado.

**7.5. Procedimento de acionamento da garantia (SLA de retrabalho e correção)**

**7.5.1.** Identificada falha coberta por garantia, a Administração registrará a ocorrência no sistema e a CONTRATADA deverá:

- a) confirmar o recebimento do chamado e orientar o encaminhamento do bem;
- b) providenciar, quando necessário, guincho/remoção;
- c) executar a correção sem custo e com prioridade, registrando todas as etapas em OS vinculada à OS original;
- d) devolver o bem em condições regulares de uso, com atualização do histórico e renovação/registro do prazo de garantia do item/serviço feito, quando aplicável.

**7.5.2.** A correção em garantia deverá ocorrer em prazos compatíveis com a criticidade do serviço público, observados os prazos definidos nas condições de entrega do contrato, sem prejuízo de tratamento prioritário quando o bem estiver em serviço essencial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

**7.6. Condições para o aceite e comprovação**

**7.6.1.** O aceite do serviço e/ou fornecimento correlato pela Administração ficará condicionado à entrega, no sistema informatizado, de: diagnóstico, descrição do serviço, itens aplicados (com identificação e rastreabilidade), prazo de garantia, evidências quando aplicável (fotos/relatórios) e identificação do prestador credenciado responsável.

**7.6.2.** A ausência de registro completo e rastreável no sistema, ou a entrega de item/serviço em desconformidade, autoriza a Administração a recusar o aceite, exigindo regularização, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

**8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização será exercida pelo servidor FÁBIO MONTEIRO DUARTE, Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental, formalmente designado para o acompanhamento da contratação, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

**8.2.** Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

**8.2.1.** Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

**8.2.2.** Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

**8.2.3.** Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

**8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais do Município de Linhares-ES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

**8.4.** Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

**8.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

**8.6.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais do Município de Linhares-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

**8.7.** A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

**9.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;

**9.3.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**9.4.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**9.5.** Corrigir, nos prazos previstos neste Termo de Referência, sem ônus para o contratante, os serviços que tiverem sido recusados e devolvidos parcial ou totalmente pelo setor competente, em razão de desacordo com as especificações exigidas, vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

**9.6.** Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do contratante;

**9.7.** Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, sanitárias e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 10.2.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 10.3.** Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- 10.4.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado;
- 10.5.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 10.6.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;
- 10.7.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.8.** Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 10.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 10.9.1.** Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela contratada 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

**11. DAS SANÇÕES**

- 11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será de forma parcelada, mediante o fornecimento ao Município de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

**12.1.1.** Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

**12.2.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

**12.3.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

**12.4.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao contratante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**12.5.** O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**12.6.** Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

**12.7.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

1101.0412200172.111 – Manutenção das Atividades Administrativas – SEMAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha nº 0000010, Fonte de Recurso nº150000000001

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

**14. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

**14.1.** A natureza do objeto consiste na contratação de solução integrada de gerenciamento de frota, que reúne em um mesmo arranjo operacional e tecnológico: (i) ambiente informatizado para registro, autorização, rastreabilidade e relatórios; (ii) execução de manutenção preventiva e corretiva; e (iii) fornecimento de peças, pneus, acessórios e serviços correlatos, abrangendo bens de mobilidade terrestre e náutica (veículos, reboques, embarcações e motores) utilizados pela SEMAM. Em razão dessa integração, há interdependência entre as parcelas (sistema + serviços + fornecimentos), pois o controle, a auditoria, o histórico por bem e a governança do gasto dependem de um fluxo único e coerente, o que tende a ser prejudicado quando fragmentado entre múltiplos contratados.

**14.2.** Avaliada a possibilidade de parcelamento por zonas/lotes de trabalho ou por divisão simultânea entre vários contratados, verifica-se que, embora os bens possam demandar atendimentos em locais distintos e possuam especificidades (terrestres e náuticos), a fragmentação em lotes por área, por tipo de bem ou por especialidade de oficina pode aumentar a complexidade de gestão, dificultar a padronização de critérios de autorização e aceitação dos serviços, reduzir a comparabilidade de custos e enfraquecer a rastreabilidade (sobretudo quando peças e serviços passam a ser contratados e registrados em sistemas distintos). Além disso, a Administração perderia o benefício central do modelo — a gestão integrada e auditável — e assumiria maior esforço de coordenação e compatibilização, com potencial risco de lacunas de responsabilidade.

**14.3.** Por outro lado, considera-se que a contratação admite execução parcelada no tempo, independentemente de haver (ou não) parcelamento em lotes, pois a demanda de manutenção e fornecimentos ocorre de forma continuada, mediante abertura e autorização de ordens de serviço ao longo do período contratual. Assim, a forma mais adequada de parcelamento para este objeto é temporal (por exemplo, execução e medições mensais durante 12 meses), vinculando o pagamento aos serviços efetivamente executados e aos itens fornecidos, devidamente autorizados, registrados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**



no sistema e atestados pela fiscalização, preservando a economicidade e o controle do gasto.

**14.4.** Diante disso, conclui-se que não se recomenda o parcelamento em lotes simultâneos (por zonas, por especialidades, por tipo de bem ou por separação entre sistema e manutenção/fornecimento), pois tal divisão tende a comprometer a coerência, a rastreabilidade e a responsabilização integrada que justificam a solução pretendida. A contratação deve ser estruturada como um único arranjo integrado, com execução parcelada ao longo do tempo, compatível com a natureza contínua do objeto e com a necessidade de manter a SEMAM permanentemente operacional.

**15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**15.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO global, com modo de disputa ABERTO, visto que mais adequado e vantajoso para a Administração Pública, considerando os princípios da competitividade, economicidade, transparência e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**15.2. Forma de execução**

**15.2.1.** A execução do objeto será parcelada, sob demanda.

**15.3. Exigências de habilitação**

**15.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**15.3.1.1. Habilitação jurídica**

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**15.3.1.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**15.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**15.3.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**15.3.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**15.3.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

**15.3.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**15.3.1.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**15.3.1.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**15.3.1.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal ou Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**15.3.1.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**15.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**15.3.1.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

**15.3.1.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

**15.3.1.3.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**15.3.1.3.3.1.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

**15.3.1.3.3.2.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**15.3.1.4. Qualificação Técnica**

**15.3.1.4.1.** Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**15.3.1.4.1.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**15.3.1.4.1.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, quando solicitado pela Administração.

**16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 182.531,44 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme pesquisa de preços em anexo.

**16.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**16.3.** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

Linhares/ES, 18 de junho de 2026.

Servidores responsáveis pela elaboração do TR:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

**FÁBIO MONTEIRO DUARTE**

**Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental**

**GUSTAVO TURETA**

**Escriturário**

De acordo:

**TIAGO MAGALHÃES FARIA**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais**